



PORTARIA Nº 001/2025 - AESJ
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Trata da aplicação de sanções disciplinares aos associados, por ingresso indevido de não associados em áreas privativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO que existem espaços e atividades, seja no ginásio poliesportivo Lineu de Moura, seja no Clube de Campo Santa Rita, de uso exclusivo aos associados;

CONSIDERANDO que alguns associados, burlando a fiscalização, faz-se acompanhar de não associados, nos espaços e atividades destinados exclusivos aos associados;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo convidado de associado, para ingressar nas dependências da AESJ deverá, obrigatoriamente, se identificar na secretaria, informando o seu nome completo, assim como o nome e o título do associado.

Art. 2º. Caso o convidado ingresse nos espaços, como, por exemplo, parque aquático, quadra de tênis, campo de futebol etc ou venha a participar de alguma atividade destinada exclusivamente aos associados, como, por exemplo, campeonatos internos, aulas na academia etc, o associado que o convidou ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no artigo 39, do Estatuto Social, assim como multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. O convidado infrator, não poderá ingressar nas dependências da AESJ, pelo prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

www.aesj.com.br

Acompanhe nas redes sociais:

aesjclube aesjsjc aesjtv

Clube de Campo Santa Rita

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

Ginásio Linneu de Moura

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



§ 1º. Caso o convidado infrator, proibido de ingressar nas dependências da AESJ, conforme estabelecido no *caput* acima, o fizer no prazo de impedimento, não terá mais sua entrada autorizada, por prazo indeterminado e o associado responsável ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no artigo 39, do Estatuto Social, assim como multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Não será observado o quanto disposto no parágrafo para os casos de eventos abertos ao público, como, por exemplo, a missa, a festa junina, os bailes de carnaval etc.

Art. 4º. Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 10 de fevereiro de 2025 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2025.


FREDERICO CAVALCANTI GURATTI
Presidente